

UM FUNDAMENTO ARISTOTÉLICO PARA OS INSTITUTOS DO DIREITO PRIVADO.

Camila de Oliveira Souza, Marcos de C. Ludwig, Cláudio Fortunato, Michelin Jr. (Deptº de Ciências Básicas e Propedêuticas, Curso de Direito - Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter

dos Reis)

Incorporou-se ao novo Código Civil o instituto da lesão enorme, inicialmente concebido no Direito Romano e grandemente desenvolvido no Direito Comum. Através da lesão, consagrou-se um meio técnico, extremamente eficaz, para solucionar o desequilíbrio originário nas prestações, dos contratos transgressores da justiça corretiva (que estabelece a igualdade aritmética nas prestações). O instituto clássico da lesão do Direito Comum perdeu-se durante o século XIX na Europa e XX no Brasil. Essa incorporação atualiza o Direito Civil brasileiro, restaurando-o. A principal importância da restauração do instituto é que faz aplicação dos princípios que havíamos olvidado; entretanto, esses são imprescindíveis à fundamentação da Ciência e estabelecem o verdadeiro tólos do Direito Privado. Como uma das mais importantes causas, para o esquecimento desses princípios, foi a redução da Ciência do Direito à “prática processual”, desconsiderando toda a estrutura filosófica que a apoia. Para consolidar a lesão, no Direito, provavelmente, instalou-se-a, a celeuma, no que tange: a) para compor os requisitos da lesão -elementos objetivos e subjetivos, b) sua localização no Código Civil, c) quanto à classificação dos contratos que podem padecer de lesão, e d) através de qual teoria devemos aplicá-la. Definir esses requisitos e desenvolver o estudo da justiça corretiva aristotélica e da comutativa tomista, como a melhor e mais adequada teoria para a interpretação e aplicação da lesão, é a arché do presente trabalho. Assim, a metodologia da pesquisa que está sendo realizada, está no estudo, na doutrina brasileira, comparada e da jurisprudência. Entretanto, a lesão, somente alcançará êxito, ou seja, cumprirá a sua função (restabelecer a justiça corretiva) se os institutos do Direito Privado forem interpretados pelo modo aristotélico-tomista.(FAIR).